



# PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.913, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

*“Reserva às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública, direta e indireta, no Município de Paraisópolis e dá outras providências.”*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reservadas às pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito da administração pública, direta e indireta, no Município de Paraisópolis, na forma desta Lei.

§1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 10 (dez).

§2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§3º A reserva de vagas às pessoas com deficiência constará



# **PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS**

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

expressamente dos editais dos concursos públicos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 2º A incompatibilidade de deficiência do candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo com as atribuições de cargo ou função somente será declarada pela autoridade pública em consonância com a avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar do certame.

Art. 3º Os servidores ou empregados com deficiência terão seu desempenho avaliado, para fins de aquisição de estabilidade e de progressão na carreira, por regras que considerem as barreiras existentes que prejudicam o desempenho da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 4º Na falta de candidatos com deficiência aprovados em número suficiente para preencher as vagas reservadas, aquelas remanescentes serão revertidas às vagas de ampla concorrência do respectivo cargo por ato da autoridade competente amplamente divulgado.

Art. 5º A administração pública garantirá que o local de trabalho, os acessos, as estações de trabalho, os equipamentos, os utensílios e as ferramentas sejam acessíveis e adequados para o efetivo exercício laboral da pessoa com deficiência.

§1º Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho



# **PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS**

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

universal não possa ser empreendido, deve ser adotada adaptação.

§2º Não será imputado ao servidor ou empregado com deficiência o baixo desempenho decorrente da omissão ou morosidade da administração pública em prover o disposto no caput deste artigo.

§3º No caso do servidor surdo ou com deficiência auditiva, a acessibilidade de que trata o caput deste artigo inclui a garantia de comunicação do servidor no ambiente de trabalho e no exercício de suas funções por meio de sistemas de comunicação, de tecnologia da informação ou de intérprete de Libras, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, estabelecendo normas e critérios complementares necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 05 de dezembro de 2024.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.913, de 05/12/2024, foi publicada na data de 05/12/2024, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão